



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

**PROJETO DE LEI Nº 2614/2024**

Emenda modificativa ao Plano Nacional de  
Educação, referente ao artigo 21.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE. ”

**JUSTIFICATIVA**

Não é recomendável que uma Lei já nasça com a possibilidade de somente ser cumprida parcialmente e não na sua integralidade.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
**Deputada Federal - PSOL/SP**



\* C D 2 5 7 7 4 6 5 1 0 1 0 0 \*